



CME-PEL

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS

Fone: 3222-4293 e-mail: cme.pelotas@gmail.com

Blog: <https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Comissão do Ensino Fundamental

Resolução CME/Pel n.º 03/2021

Aprovada em 24 de novembro de 2021.

Dispõe sobre avaliação diagnóstica nos anos letivos de 2021 e 2022 e implantação do continuum curricular.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº2005/72, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e nos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal nº 4904/2003, que cria o Sistema Municipal de Ensino.

I – HISTÓRICO DA MATÉRIA ANALISADA

1.1 Solicitação da SMED

O Conselho Municipal de Educação de Pelotas atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, abaixo transcrita:

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas realizou tratativas sobre avaliação e implantação de continuum curricular dos anos 2020-2021-2022 e solicita resolução que oriente as mesmas.

Diante da complexidade, em relação ao processo de ensino e de aprendizagem causada pela pandemia de Covid-19, desde o ano de 2020 e, da necessidade de se construir uma proposta que oriente,

organize e respalde, legalmente, o processo de avaliação dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino do município, nesse período e posterior a ele, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas (SMED) organizou uma comissão formada por profissionais da rede, representantes das categorias de gestores e professores.

O convite para participação desta comissão foi lançado às equipes diretivas, em reunião institucional que ocorre semanalmente, as quais puderam convidar um representante da escola para integrar o grupo com o objetivo de dar início ao debate sobre a avaliação e construção de um documento orientador que pudesse ser encaminhado junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), para a apreciação e solicitação de resolução que ampare os anseios da comunidade escolar nos direcionamentos a serem tomados ao final de 2021.

Esse processo se constituiu dentro de dois meses, nos quais o grupo teve a oportunidade de pensar estratégias possíveis para avaliar a aprendizagem no final do ano letivo, bem como otimizar o ensino com vistas a recuperação da aprendizagem e na superação de lacunas no próximo ano.

A comissão sintetizou as ideias individuais, congregando as perspectivas dos seus integrantes, procurando alinhar e construir uma visão coletiva sobre o objeto e objetivo da avaliação. Dialogou-se sobre as expectativas dos educadores referente aos encontros, bem como sobre os pilares que precisariam servir de base para a construção dessa proposta de avaliação. Ainda neste encontro procurou-se desenhar o contexto no qual a educação no município ocorreu em 2020.

Buscando uma proposta que seja justa, coerente, menos excludente e que considere o contexto vivenciado durante o período de Pandemia e as relações concretas organizadas neste tempo pelas diferentes realidades escolares. A partir das convergências do grupo, aponta-se a necessidade de uma avaliação que seja diagnóstica, processual e qualitativa, considerando o aluno em sua totalidade e que oriente a prática de ensino na busca de uma aprendizagem efetiva e o resgate das perdas ocorridas.

Segundo o grupo constituído nesta Comissão, a finalidade da avaliação é buscar conhecer o aluno como um todo, diagnosticar e

acompanhar seu processo para verificar os conhecimentos adquiridos, o nível de aprendizagem em que se encontram e suas necessidades: para intervir, resgatar e promover o avanço da sua aprendizagem. Organizar e embasar o trabalho docente, reorganizando e qualificando sua prática de ensino e da escola como um todo, também é finalidade da avaliação.

Fundamentou-se a discussão, na legislação vigente e documentos orientadores, os quais auxiliaram e direcionaram as reflexões e as proposições do grupo, como a LDB que estabelece que “a avaliação precisa ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

A comissão se pautou pelas diretrizes da BNCC e do DOM que respectivamente indicam “que a avaliação formativa ou de resultado precisa considerar o contexto e as condições de aprendizagem, tendo como finalidade a melhoria no desempenho dos alunos, do professor e da escola” e “aponta uma avaliação mediadora e processual que tem a finalidade de conhecer o aluno como um todo, promover a reflexão do planejamento a partir das necessidades do aluno num processo que consolide a aprendizagem”.

Assim como aportou-se nas **resoluções**, dos conselhos municipal e nacional, que orientam uma avaliação formativa e diagnóstica com a finalidade de conhecer para avançar, diminuindo os prejuízos e evitando a reprovação, conforme seguem:

Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020:

Art. 27. As avaliações do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes

escolares, e das instituições de ensino superior.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades

locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VII – observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

VIII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Resolução CNE/CP nº 2 de 5 de agosto de 2021:

IV – a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

Resolução CME/PEL nº 1/2021:

Capítulo II – Seção II – Art. 3 III

III – Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, como também na transição para os anos finais e para o ensino médio, utilizando os resultados dessas avaliações para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovidas em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular, expressos no Plano Pedagógico para o ano de 2021.

Capítulo III – Seção I – Art. 11 - s 1º e 2º

§ 1º Para escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede municipal de Pelotas: I – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (de períodos contínuos ou intercalados com atividades presenciais, se for o caso), mediante comprovação de planejamento, registro e encaminhamento, enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença dos estudantes nos ambientes escolares; II – Cômputo da carga horária para alunos em sistema de retorno gradativo, quando do retorno às aulas presenciais; III – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades, em formato de estudos híbridos; IV – Cômputo da carga horária, quando do retorno presencial, referentes aos estudos

complementares, ou seja, ao encaminhamento de atividades para serem realizadas no turno inverso ou aos sábados, em locais distintos da sala de aula, tais como: elaboração de relatórios, pesquisas, resumos de livros, realização de experiências, assistência de filmes, lives ou de videoaulas, etc., desde que seja elaborado para cada atividade um plano de aula. V – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas, SMED/Pel, deverá orientar organização, efetivação e formas de registros relativos ao cômputo da carga horária, com a finalidade de cumprimento dos dias e horas previstos para cada etapa pela Lei 9394/96.

§ 2º Para as escolas de educação infantil: I – Perdurando o estado de calamidade pública, estará em vigor a flexibilização dos dias letivos e carga horária para a etapa, existindo a possibilidade de trabalhar com o encaminhamento de propostas pedagógicas interativas durante o período de afastamento e também com o retorno gradativo de crianças, em conformidade com a liberação dos órgãos competentes, devendo considerar, no desenvolvimento de suas ações, os direitos de aprendizagem das crianças, os campos de experiências e objetivos de aprendizagem; II – No sentido de mitigar eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico e interativo, para que realizem com as crianças em casa, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais e mesmo depois do retorno às aulas, garantindo assim, atendimento

essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais; III – As propostas pedagógicas interativas devem primar pela garantia dos direitos das crianças, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com a BNCC, com os Projetos Político Pedagógicos, com o DOM, sendo expressas no Plano de Trabalho do professor, no âmbito do planejamento, baseadas em experiências da vida cotidiana das crianças, e que possam ser realizadas em casa, com o auxílio da família, pois nesta faixa etária as crianças aprendem brincando, fazendo experiências e interagindo em situações e com pessoas diversas; IV – Devem sistematizar as formas de registro dos encaminhamentos feitos, bem como, dentro das possibilidades, registrar e arquivar as atividades realizadas pelos alunos; V – As mantenedoras devem orientar a efetivação e os registros relativos ao cômputo da carga horária.

Capítulo III – Seção II – Art. 11 - s 1º, 2º, 3º e 4º

Art. 11 As mantenedoras devem estruturar como ocorrerá a avaliação diagnóstica quando do retorno presencial, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pela pandemia da COVID-19, de forma a minimizar os prejuízos na vida escolar dos estudantes no ensino fundamental e médio bem como no desenvolvimento integral das crianças na educação infantil. § 1º No retorno das atividades presenciais, cada escola deve organizar uma avaliação

diagnóstica, considerando os marcos de aprendizagem de cada ano de escolarização, a fim de mapear os avanços no período de afastamento das atividades e subsidiar o planejamento dos períodos subsequentes. § 2º As mantenedoras devem elaborar, juntamente as escolas, os critérios e estratégias comuns para a elaboração da avaliação diagnóstica, a fim de elaborar o continuum curricular a ser estabelecido, de forma a minimizar as perdas ocorridas no processo ensino-aprendizagem, durante o ensino remoto. § 3º Os instrumentos avaliativos devem ser organizados para realizar a avaliação diagnóstica, considerando as condições e os níveis de aprendizagem em que se encontram as crianças e estudantes. Partindo desses resultados, sugere-se que seja feito o replanejamento através de projetos interdisciplinares com temas que objetivem a superação das dificuldades diagnosticadas. § 4º A avaliação realizada pelos docentes, durante o período de realização das atividades não presenciais, deve primar pelo acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, auxiliando na (re)organização do planejamento proposto para o retorno presencial.

Assim, com base na legislação, na concepção de avaliação aqui exposta e no contexto vivido pela educação no período de pandemia, entendemos que a adoção de um Continuum Curricular é a estratégia que melhor acolhe os desafios enfrentados pelas escolas, no que tange aos processos de ensino e aprendizagem, uma vez que abre possibilidades para construirmos ações que permitam que o aluno seja considerado e avaliado na sua

integralidade e que se promova práticas que estejam voltadas para o resgate, avanço e acompanhamento das aprendizagens.

A adoção do currículo continuum é, também, uma forma de respeito ao aluno, pois considera a diversidade de situações e dificuldades educacionais, sociais, econômicas e emocionais vividas por cada um neste período. É a possibilidade de dar mais tempo para que as habilidades essenciais dos anos afetados possam ser resgatadas efetivamente com o retorno presencial, evitando o aumento das desigualdades.

Para os professores é a possibilidade de acompanhar, de forma mais fidedigna, o nível de aprendizagem dos alunos, uma vez que o acompanhamento deste processo foi um dos pontos mais prejudicados pelo formato de atividades remotas. Para além de não conseguir mediar no desenvolvimento de grande parte dos alunos, o formato remoto impediu que os professores pudessem intervir de forma eficaz nas aprendizagens.

Entendemos que a proposta de um currículo contínuo possibilitará que habilidades e objetos do conhecimento não contemplados ou que precisam de maior ênfase/destaque nos anos de 2020 e 2021 sejam retomados, para que haja avanço nas aprendizagens em 2022. Para tanto, diagnosticar para mapear as aprendizagens a serem garantidas, torna-se um exercício primordial para a reorganização curricular.

A implementação de um Continuum Curricular, segundo legislação vigente possibilita que a partir de um reordenamento curricular de dois ou mais anos possa-se cumprir, de modo *contínuo e articulado*, os objetivos de aprendizagem que não foram possíveis de serem desenvolvidos, mantendo o aluno *em processo* durante este período.

Aponta-se, então, a possibilidade da adoção de um continuum curricular que contemple as habilidades essenciais do triênio 2020/2021/2022. Vale destacar que, segundo legislação, esta estratégia não é permitida para alunos em final de ciclo (5º, 9º e 3º ano do médio). Para estes anos, é preciso se estabelecer medidas específicas que não os prejudique no ingresso do ano seguinte.

Com a definição da implantação de um continuum curricular, faz-se necessário que a organização deste processo se inicie ainda no ano de 2021 no qual os alunos retornam, paulatinamente, ao ensino presencial. Assim, como marco inicial desta caminhada temos o processo de avaliação, o qual precisa ser pensando e direcionado de forma a buscar subsídios para reorganização das habilidades a serem priorizadas no ano seguinte.

Por ainda estarmos vivenciando duas realidades em relação ao ensino: presencial e remoto, torna-se necessário então, pensar o processo de avaliação nestes dois formatos:

- No ensino presencial o caráter da avaliação precisará ser diagnóstico e formativo. Os instrumentos aplicados terão a finalidade de mapear os avanços e defasagens dos alunos e servir de base para o planejamento e reorganização dos objetivos de aprendizagem no continuum estabelecido.

- No ensino remoto se fará valer a avaliação formativa, de acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos com a finalidade de qualificar as práticas de ensino remoto e buscar elementos que auxiliem no planejamento do retorno presencial.

A expressão dos resultados destes processos, precisará ser descrita pelas escolas a partir de um parecer descritivo que aponte a finalidade da avaliação, bem como o que foi possível, ou não, de diagnosticar do processo de aprendizagem do aluno. Este parecer precisará ser construído de forma que seja um instrumento que auxiliará no replanejamento do trabalho do professor que atuará em 2022.

A adoção de um continuum curricular afasta a possibilidade de reprovação ou avanço automático dos alunos, pois permite que o processo de aprendizagem dos mesmos *mantenha-se em desenvolvimento*. Com isso, os alunos não terão um marco de finalização do ano letivo, sendo necessário, então, que o processo de avaliação assuma um caráter não classificatório e que as referenciais/habilidades tocante a cada ano, sejam repensadas sobre outra lógica.

Diante disso, outro marco inicial da organização deste processo de implementação refere-se a reorganização das habilidades de

aprendizagem a serem contempladas neste continuum. Para tal, será preciso primeiramente, definir as habilidades prioritárias referentes ao ano de 2022, bem como os pré-requisitos que os alunos precisariam para atingir essas habilidades. Ou seja, que conhecimentos não foram adquiridos em 2020 e 2021 e que são fundamentais para que os alunos consigam aprender o que estará determinado para o ano de 2022. Aqui apresenta-se o caráter contínuo, articulado e progressivo desta estratégia e que prioriza o resgate/progressão das aprendizagens.

Por se tratar de uma estratégia que envolve mudanças em todos os processos educativos e, portanto, na própria organização das ações das escolas é fundamental, inicialmente, que haja um grande comprometimento da SMED, e das equipes diretivas das escolas, no que tange à construção e compreensão da ideia deste continuum por toda comunidade escolar, e com a formação dos professores. Assim, apontamos as seguintes prioridades, as quais precisam ser organizadas em ações de curto e médio prazo, sendo elas: formação docente, qualificação das aprendizagens dos educandos, discussão do currículo, descritores de aprendizagem e qualificação da estrutura dos profissionais da escola e implantação e fortalecimento dos programas e projetos institucionais voltados para o resgate da aprendizagem.

1.2 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

A avaliação deve ser um instrumento que os professores usarão para acompanhamento do desempenho e, conseqüentemente, tomada de decisão sobre os processos de ensino e de aprendizagem.

A partir do mapeamento realizado pela avaliação diagnóstica teremos um panorama dos níveis que os estudantes se encontram em relação a esses conhecimentos prévios, podendo ser organizados em diferentes grupos. Haverá alunos que já os aprenderam (e assim podem partir para a aprendizagem da próxima habilidade), outros que os dominam razoavelmente (talvez precisem de uma revisão), e aqueles que desconhecem completamente esses pré-requisitos.

A partir deste pressuposto, os professores e gestores podem se planejar e avaliar o percurso educativo, buscar metas de aprendizagem a serem alcançadas em determinado período, que devem ser usadas como guias para nortear o trabalho a ser feito. Ressaltamos que o planejamento nunca é 100% contemplado (nem nas melhores condições), e destacamos a necessidade de considerar as variáveis que interferem no rendimento escolar na hora de repensar as atividades e o progresso da turma, em um ciclo contínuo de ensino-aprendizagem-avaliação.

É preciso fazer esse diagnóstico, e repeti-lo periodicamente, à medida que vamos avançando, para não perder tempo depois ensinando algo que ninguém tinha os pré-requisitos para aprender. Esse feedback permanente é necessário, sempre a partir de um planejamento baseado na BNCC, no RCG, no DOM e no planejamento do professor, planejamentos esses que trazem a expectativa do que queremos ou pretendemos atingir. Temos que respeitar os limites de aprendizagem, agora mais do que nunca. É um compromisso entre o que é desejado/planejado e o que é possível para o aluno alcançar.

Dependendo da lacuna que existe entre esses diversos grupos de alunos, em relação ao alcance do conhecimento prévio, será preciso um complemento para além da sala de aula: recuperação paralela, atendimento mais individualizado, carga horária a mais em classes de apoio etc. Fornecer esses espaços adicionais é uma responsabilidade que cabe à SMED e à escola. Se precisamos de professores com mais carga horária será preciso contratar ou remanejar os docentes. São decisões que envolvem dimensões mais institucionais, e que mostram que o professor e a escola não estão sozinhos nessa recuperação de aprendizagem. Mas sabemos que esta recuperação não é de caráter permanente e sim uma necessidade para suprir as defasagens advindas dos prejuízos educacionais no período pandêmico.

Portanto este conselho considera que um projeto consolidado de recuperação deveria contar com novos profissionais, destinados para o tal fim.

O mais importante do continuum curricular é entendê-lo como uma maneira de garantir que, mesmo com as dificuldades impostas pela pandemia no contexto educacional, as crianças/estudantes não sofram mais perdas do que as já ocorridas.

A constituição de currículo continuum envolve entender que a ideia de priorização não significa retirada de direitos de aprendizagem ou mera redução curricular. Escolhas sempre foram feitas: Quando a escola define o seu projeto político pedagógico, seleciona um livro didático ou abdica dele. Quando o professor elabora seu planejamento e escolhe quais metodologias vai empregar, estamos todos fazendo escolhas curriculares, então priorizar já faz parte da autonomia e do processo educativo. Assim como recuperação contínua já fazia parte do trabalho pedagógico. O inédito talvez seja que, com o impeditivo que temos hoje causado pela pandemia, essa priorização esteja no centro do processo.

Portanto partir da solicitação recebida e dos estudos realizados o Conselho Municipal de Educação de Pelotas resolve que:

CAPÍTULO I – DAS AVALIAÇÕES

Art.1º As avaliações do Ensino Fundamental e das suas modalidades devem ter foco nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais a serem efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino, da Mantenedora e das instituições escolares.

§ 1º. Deve ser periodicamente realizada avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de retorno gradual às atividades presenciais, bem como no ano letivo subsequente ao fim da pandemia.

§ 2º. Deve ser realizada a recuperação da aprendizagem, de forma presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pela mantenedora e suas respectivas mantidas, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º. Em face da situação emergencial, entendemos que o processo de avaliação deve transpor o fixado nos Regimentos Escolares e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos, especificamente para os anos letivos de 2020, 2021 e 2022, compreendendo que:

I – o acompanhamento e o resultado do processo serão expressos através de pareceres descritivos da criança/estudante, de acordo com as orientações da mantenedora, construídas de forma coletiva com suas respectivas mantidas, sendo que:

- a) entende-se por parecer descritivo: o relato e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança/estudante, apontando suas potencialidades, seus pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social;
- b) o parecer descritivo do ano de 2022 não conterà a apresentação dos conceitos expressos nos Regimentos das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, sendo que no decorrer do ano deverá ser organizada uma nova forma de expressar o resultado do processo avaliativo, que contemple a necessidade de um continuum curricular;
- c) deverá ser arquivado na pasta individual da criança/estudante uma cópia do parecer descritivo, garantindo o registro oficial do percurso;

II – por se tratar de um bloco de aprendizagens, os anos letivos de 2021 e 2022, tal como já ocorreu em 2020 não serão passíveis de retenção do/a estudante, sendo que constará nos documentos oficiais o termo **PROGRESSÃO EM CONTINUUM CURRICULAR** ao final do ano letivo, salvo nas seguintes excepcionalidades:

- a) crianças/estudantes do 1º e 2º anos do ensino fundamental, conforme legislação federal nº11.274\2006;
- b) aquelas/es crianças/estudantes que não participaram das atividades não presenciais do(s) ano(s) de 2020 e 2021, bem como aqueles não retornaram a partir da obrigatoriedade dada nos termos do Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021, deverão ter registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação. Entendendo que casos excepcionais, como aqueles/as que não foram encontrados e/ou não mantiveram nenhum tipo de interação com a unidade escolar, deverão ser considerados **EM BUSCA ATIVA/FICAI** pelo Conselho de Classe, em conjunto com a Mantenedora, encaminhando aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso e solicitando apoio destes para a solução e acompanhamento no ano de 2022. Essas crianças/estudantes seguindo Nota Pública das Promotorias de Educação nº03/21 ao

serem rematriculadas no ano de 2022 terão seu retorno informado na FICAI e deverão passar pelo processo avaliativo diagnóstico para determinar sua condição de progressão em continuum curricular ou sua permanência no último ano/série em que se encontravam no ano letivo de 2021;

c) em cumprimento da legislação vigente, a estratégia acima não é permitida para alunos em final de ciclo, ou seja, alunos do nono ano do ensino fundamental, para estes deverá ser usado o termo **CONCLUIU O ENSINO FUNDAMENTAL**.

III – a modalidade EJA nos anos de 2021 e 2022 continuará organizada por semestre, com 400 horas cada, e deve observar as orientações da Mantenedora, construídas em conjunto com suas respectivas mantidas, a fim de garantir a continuidade e a conclusão do Ensino Fundamental daqueles/as que não tiveram o acesso na idade adequada;

§ 4º. No retorno regular às atividades presenciais, quando autorizadas por Decreto Municipal e de acordo o plano sanitário e planos de contingência aprovados pelo COE-Municipal, será garantido que:

I – a realização de avaliações formativas e diagnósticas de cada criança e estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnósticas elaboradas pela mantenedora em conjunto com suas mantidas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas escolas;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação contínua ao longo dos anos letivos de 2022 e 2023, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, ao RCG e ao Documento Orientador Municipal: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Político-pedagógicos, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; e

VI – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial (tais como classes de apoio) ou não presencial (como grupos de estudos via meet ou plataformas), promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais;

VII – deve ser realizado um mapeamento dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica, onde fiquem claramente expressas as habilidades e competências de cada um dos componentes curriculares nas quais o aluno não obteve suficiente proficiência e que precisam ser trabalhados pelos professores em 2022. Este mapeamento deve o principal subsídio do planejamento dos professores no ano de 2022.

CAPÍTULO II – DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS

Art.2º Os instrumentos e critérios processuais e contínuos que nortearão a escrita do parecer descritivo final, deverão considerar:

I – critérios que considerem a formação humana integral, habilidades e competências dos componentes curriculares consonantes a metodologia adotada;

II – análise da sistematização das aprendizagens pelos estudantes, como por exemplo: autonomia, criatividade, autoria, criticidade, proatividade, capacidade de argumentação, dentre outros

III – as formas de atendimento possibilitadas pelas condições sanitárias vivenciadas ao longo do ano letivo, priorizando as múltiplas formas que compuseram o trabalho desenvolvido;

IV – a especificidade das adaptações curriculares no processo avaliativo dos alunos com deficiência, primando pela coerência entre o adotado nas aulas e a descrição final do processo.

Art. 3º O processo avaliativo deve apresentar evidências da participação dos estudantes, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas no desenvolvimento das atividades, e deverá ser divididos em dois momentos:

I – registro do processo avaliativo ao final de 2021, na constituição de um relatório com a descrição dos objetivos de aprendizagem e habilidades alcançados no período não presencial e presencial, destacando também as lacunas de aprendizagem existentes, preferencialmente expressando as mesmas através dos descritores da BNCC;

II – indicação da frequência: nas atividades não presenciais e das atividades presenciais obrigatórias a partir de 11/11/2021.

Art.4º Em 2021, considerando o tempo hábil que se impõe, o relatório de cada turma deverá circular entre os professores dos anos subsequentes, desde que dentro da rede municipal, destacando as habilidades e competências mínimas trabalhadas pela turma.

Art.5º No ano letivo de 2022 as avaliações devem continuar sendo diagnósticas e por componente curricular, para subsidiar e atualizar permanentemente as estratégias de recuperação da aprendizagem e a construção do continuum curricular. E o parecer deve ser entregue aos pais e/ou responsáveis.

Art.6º A avaliação dos alunos com deficiência também deverá ser processual e personalizada sintetizada na construção dos pareceres descritivos, pelos professores regulares conjuntamente com o profissional do Atendimento Educacional Especializado e estrutura de apoio, deverá destacar os vínculos estabelecidos, interações realizadas e aprendizagens construídas, considerando as especificidades de cada estudante, a partir da adaptação curricular garantindo essa parceria entre AEE e sala de aula ao longo do continuum curricular.

CAPÍTULO III – DO ENCERRAMENTO DO 2021

Art. 7º A partir do reexame da Resolução CME/PEL Nº 01/2021, considerando as novas formas de organização ano letivo devido à pandemia de COVID-19, reitera-se a obrigatoriedade Relatório das atividades de 2021, onde conste:

I – tabela com cada uma das turmas da unidade escolar, com total geral de alunos, total de alunos que retornaram ao presencial, total de alunos que continuaram realizando atividades remotas na forma da lei e portanto concluem dois mil e vinte e um, avançando para o

ano subsequente na PROGRESSÃO EM CONTINUUM CURRICULAR e o total de alunos que não retornaram, nem realizaram atividades remotas e portanto permanecem EM BUSCA ATIVA/FICAI, cada coluna acompanhada do percentual que este número representa no total geral da turma.

II – o relatório deve ser enviado ao CME, via mantenedora até o dia 29 de março de 2022.

CAPÍTULO IV – DO CONTINUUM CURRICULAR

Art. 8º As equipes diretivas em parceria com a mantenedora deverão prever como estratégia prioritária para atender alunos que não tenham atingido os direitos mínimos de aprendizagem propostos para o ano de 2020, formas de recuperação das aprendizagens, tendo em vista:

I – as aprendizagens desenvolvidas no ano anterior e a consequente reformulação curricular do ano seguinte;

II – as avaliações diagnósticas periódicas, realizadas no decorrer de 2022;

III – o desenvolvimento de processos de recuperação paralela ao longo do ano letivo de 2022, dentro das 800 horas e devidamente registrados nos diários de classe;

IV – o desenvolvimento de processos de recuperação das defasagens e necessidades dos alunos, indicando e executando projetos de apoio para intervenção nessas fragilidades, respeitando o contexto de sua comunidade e visando a garantia do direito de aprender de todos os alunos.

Art. 9º – Esta Resolução rege os procedimentos de todas as escolas integrantes do SME/Pel, que possuam turmas de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Os procedimentos relativos as turmas de Ensino Médio do Colégio Municipal Pelotense serão tratados em normativa específica para a etapa.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Pelotas, 24 de novembro de 2021.

Comissão Ensino Fundamental:

Carla Maria Becker Pertuzatti – Relatora

Felipe Mattar Nogueira

Pâmela Renata Machado Araújo

Roselane Reis Cardoso

Taiani Rodrigues Correa

Luciene de Oliveira Fernandes
Presidente do CME/PEL